3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039742 - 02 out 2020
Página 3/11 Emls. R$ 143,00

ESTATUTO SOCIAL

ESPLAR – CENTRO DE PESQUISA E ASSESSORIA

CNPJ: 07.663.826/0001-80

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

DATA DO REGISTRO: 13/02/1985 SOB Nº 50407 NO 3º R.T.D DE FORTALEZA – OFICIO DE NOTAS – CARTÓRIO MELO JÚNIOR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O ESPLAR – Centro de Pesquisa e Assessoria é uma associação civil, de direito privado, de fins não econômicos ou lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, estado do Ceará, que sucedeu ao ESPLAR- Escritório de Pesquisa, Planejamento e Assessoria em Desenvolvimento Rural, constituído em 15 de junho de 1974 e reestruturado em três de abril de 1984, quando teve aprovada sua Carta de Princípios.

Artigo 2º – O ESPLAR tem por objetivo contribuir no processo de construção de uma sociedade justa, democrática, solidária e respeitadora do meio ambiente, através das ações de intervenção na realidade e de produção de conhecimentos direcionados para o apoio à organização independente e autônoma das classes trabalhadoras e dos movimentos populares, étnicos, sociais, de gênero e similares.

Artigo 3º – O ESPLAR terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º – O ESPLAR tem como fontes de recursos para sua manutenção: a) Doações de agências de cooperação internacionais, bem como de outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive de pessoas físicas; b) Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), tais como:

(a) Processos de formação, assessoria, gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

(b) Prestar serviços de assessoria técnica de base agroecológica pautada no desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente.

(c) Adoção de metodologias participativas, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública.

(d) Adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis.

(e) Desenvolvimento de atividade de formação e assessoria técnica pautadas na equidade, nas relações de gênero, geração, raça e etnia.

(f) Assessoria técnica nos processos de produção dos agroecossistemas de base agroecológica que contribuam para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

(g) Assessoria técnica e formação na produção de consórcios agroecológicos, certificação participativa e certificação orgânica.

(h) Assessoria técnica para mulheres agricultoras familiares.

(i) Assessoria técnica na conservação, formação, gestão e produção de sementes crioulas e casas de sementes comunitárias.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039742 - 02 out 2020
Página 4/11 Emls. R$ 143,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

(j) Assessoria técnica na implantação de sistemas e tecnologias de convivência com o semiárido: cisternas de placas para consumo humano e para produção de alimentos saudáveis, bioáguas familiares – águas de reúso, casas e bancos de sementes, cisternas nas escolas.
(l) Apoio a iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais.
(m) Assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;
c) Execução de projetos governamentais e não governamentais;

Artigo 5º – O ESPLAR não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 6º - Para realizar sua missão e seus objetivos, o ESPLAR poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 7º - Constituem o quadro de sócios do ESPLAR: Sócios Fundadores e Sócios Efetivos. Parágrafo primeiro – São Sócios fundadores aqueles que participaram da assembleia de reestruturação do ESPLAR, em três de abril de 1984. Parágrafo segundo – São Sócios efetivos aqueles admitidos após a data de sua reestruturação referida no parágrafo anterior.

Artigo 8º - São direitos dos Sócios: a) votar e ser votado para os cargos de direção do ESPLAR; b) participar de comissões de trabalho; c) apresentar indicação de novos sócios à Assembléia Geral; d) exercer, no ESPLAR, atividade profissional remunerada; e) apresentar à entidade propostas de trabalho; f) ter o respaldo institucional na elaboração e desenvolvimento de propostas de trabalho junto a outras instituições; g) apresentar defesa à Assembléia Geral de Sócios, em caso de aplicação de penalidades; h) recorrer à Assembléia Geral de Sócios em caso de demissão de cargo exercido na entidade com vínculo empregatício; i) solicitar à Assembléia Geral de Sócios afastamento temporário.

Artigo 9º - São deveres dos Sócios: a) assumir, na sua prática política-profissional, as definições constantes na Carta de Princípios e no Estatuto do ESPLAR; b) empenhar-se na afirmação do ESPLAR enquanto ator político-profissional, digo, social e prestador de serviços; c) desempenhar com zelo e eficiência os encargos que lhes forem conferidos; d) responder pelas obrigações assumidas no ESPLAR durante sua permanência como sócio, de conformidade com a função exercida; e) participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.

Artigo 10º - Os sócios que descumprirem o disposto neste Estatuto e na Carta de Princípios, conforme gravidade da falta, são passivos de: a) advertência verbal; b) advertência escrita; c) suspensão; d) exclusão. Parágrafo primeiro - A aplicação das penalidades prevista neste artigo é prerrogativa da Assembléia Geral de Sócios; Parágrafo segundo - A Assembléia Geral Extraordinária terá poderes para julgar o pedido de forma definitiva.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039742 - 02 out 2020
Página 5/11 Emls. R$ 143,00
3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Artigo 11º - São passíveis de exclusão, os sócios que: a) desenvolverem comportamento ético, político ou profissional, dentro ou fora da entidade, que contrarie as disposições definidas na sua Carta de Princípios; b) sofrerem consecutivamente as penalidades previstas neste estatuto, reincidindo em faltas objeto de punição anterior.

CAPÍTULO III – DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Artigo 12º - São instâncias de decisão do ESPLAR: 1) Assembléia Geral de Sócios; 2) Plenária de Políticas Internas; 3) Plenária Técnica; 4) Diretoria Executiva e 5) Conselho de Planejamento e Coordenação Técnica.

Artigo 13º - Da Assembléia Geral de Sócios – A Assembléia Geral de Sócios, constituída pelos sócios fundadores e efetivos é o órgão máximo de decisão dos princípios, objetivos, políticas gerais, linhas de trabalho e estratégias do ESPLAR, consultando e ascultando as instâncias internas, de maneira a compartilhar seu poder de elaboração e decisão, competindo-lhe: a) reformular o Estatuto e a Carta de Princípios; b) deliberar sobre o quadro de sócios; c) elaborar os princípios teóricos-metodológicos; d) elaborar as diretrizes gerais para o processo de planejamento; e) elaborar as diretrizes para as políticas internas e avaliar a sua aplicação; f) deliberar sobre o plano geral de trabalho; g) deliberar sobre o relatório anual de trabalho, balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros; h) definir a política de patrimônio; i) coordenar o processo de eleição da Diretoria Executiva, conforme regimento interno; j) julgar os recursos a ela encaminhado, nos prazos previstos no Regimento Interno; k) deliberar sobre a dissolução ou desmembramento da entidade e o destino do seu patrimônio; l) coordenar as atividades de avaliação externa da atuação do ESPLAR na sociedade.

Artigo 14º - A Assembléia Geral de Sócios reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sendo convocada por escrito pelo Diretor-Presidente, pela Diretoria Executiva ou por um quinto dos sócios. Parágrafo primeiro – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência, por um sócio eleito pelos presentes. Parágrafo segundo – Na hipótese de convocação por um quinto dos sócios, a Assembléia Geral deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias, sendo sua instalação condicionada à presença de todos os convocantes. Parágrafo terceiro – A Assembléia Geral de Sócios deliberará por maioria simples, funcionando em primeira convocação, com o mínimo de dois terços de seus membros e em segunda convocação com qualquer número. Parágrafo quarto – A Assembléia Geral extraordinária quando especialmente convocada para reformular o Estatuto ou destituir membros da Diretoria Executiva, funcionará com a presença de pelo menos dois terços dos sócios, deliberando por dois terços dos presentes. Parágrafo quinto – O local, a data e a hora da Assembléia Geral de Sócios serão indicados em Edital de Convocação afixado na sede da entidade e encaminhado aos sócios, com antecedência mínima de dez dias, para as reuniões ordinárias e de três dias para as reuniões extraordinárias.

Artigo 15º - A Assembléia Geral de Sócios será subsidiada pelo Conselho de Referência Social, na realização dos processos de avaliação externa. Parágrafo primeiro – O Conselho de Referência Social é um órgão auxiliar da Assembléia Geral de Sócios, de natureza consultiva, formado por representantes dos diferentes segmentos sociais com os quais o ESPLAR se relaciona.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039742 - 02 out 2020
Página 6/11 Emls. R$ 143,00
3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Artigo 16º - Da Plenária de Políticas Internas – É uma instância de deliberação das políticas internas e organizacionais, respeitadas as diretrizes definidas pela Assembléia Geral de Sócios. É composta por todos os integrantes que estejam exercendo função diretiva, técnica, administrativa ou de serviço.

Artigo 17º - São atribuições da Plenária de Políticas Internas: a) definir as políticas de pessoal, salarial, uso de materiais, comunicação interna, capacitação e desenvolvimento organizacional; b) aprovar os planos anuais relativos às políticas de sua competência; c) aprovar os relatórios de avaliação da implantação dos planos anuais relativos às políticas de sua competência; d) avaliar o desempenho do Diretor de Políticas Internas.

Artigo 18º - Da Plenária Técnica – A Plenária Técnica é a instância de deliberação das atividades técnicas definidas, respeitadas as diretrizes definidas pela Assembléia Geral de Sócios. É composta por todos os integrantes que desenvolvem ações nas temáticas técnicas definidas no Plano Geral de Trabalho.

Artigo 19º - Compete à Plenária Técnica: a) definir sobre a operacionalização dos princípios políticos, teóricos e metodológicos da entidade; b) realizar estudos referentes às temáticas gerais e específicas trabalhadas pela entidade; c) aprovar os planos de trabalho dos programas e projetos, a serem consolidados no Plano Geral de Trabalho da entidade e orientar a sua execução; d) acompanhar e avaliar a implementação das ações do Plano Geral de Trabalho, relacionadas com as atividades técnicas; e) indicar, para deliberação da Diretoria Executiva nomes para preenchimento dos cargos de coordenação técnica.

Artigo 20º - Da Diretoria Executiva – A Diretoria Executiva é uma instância encarregada da direção técnica, política e administrativa do ESPLAR, constituída por Diretor Presidente, Diretor Técnico, Diretor de Políticas Interna e Diretor Adjunto. Parágrafo primeiro – Em caso de ausência ou impedimento de qualquer um dos seus membros, definido em regimento interno, assumirá, em caráter interino, o Diretor Adjunto. Parágrafo segundo – A abertura e movimentação de contas, bem como outros atos de rotina bancária são da competência do Diretor Presidente, juntamente com o Diretor de Políticas Internas. Parágrafo terceiro – Os membros da Diretoria Executiva, responsáveis pelos atos de rotina bancária e outros atos afins, poderão delegar a outro diretor ou ao responsável pelo setor administrativo e financeiro os poderes a eles inerentes, sendo neste caso, solidariamente responsáveis pelos atos decorrentes de tal delegação. Parágrafo quarto – Cessarão as responsabilidades referidas no parágrafo anterior, quando da aprovação do relatório anual pela Assembléia Geral de Sócios, no que se refere ao período indicado no relatório. Parágrafo quinto – Os membros da Diretoria Executiva ficarão absolutamente eximidos de qualquer responsabilidade no que tange aos encargos e ônus dispostos neste artigo, quando da aprovação do relatório global do período de todo o mandato. Parágrafo sexto – Os membros da Diretoria não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo ESPLAR, exceto nos casos de responsabilidade por abuso no exercício dos poderes de gestão.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de dois anos, com antecedência mínima de quinze dias do encerramento do mandato bienal, permanecendo no exercício do mandato até a posse da nova Diretoria eleita.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039742 - 02 out 2020
Página 7/11 Emls. R$ 143,00
3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Artigo 22º - Compete a Diretoria Executiva: a) convocar ordinariamente e extraordinariamente a Assembléia Geral de Sócios e as Plenárias; b) implementar as políticas do ESPLAR definidas pelas instâncias superiores de decisão; c) apreciar e deliberar sobre ações de políticas internas e externas apresentadas pelos diretores, remetendo-as às instâncias competentes; d) apreciar relatórios financeiros e de atividades; e) apreciar e deliberar, no âmbito da sua competência, sobre questões relativas à vida interna e externa da entidade; f) acompanhar a relação do ESPLAR com o seu público beneficiário, as organizações da sociedade civil, as instituições do Estado, do mercado e as agências de cooperação; g) elaborar e submeter a Assembléia Geral de Sócios, o relatório final de sua gestão; h) propor à Assembléia Geral de Sócio modificações no Estatuto da Entidade; i) deliberar sobre a contratação de pessoal e sobre a rescisão de contratos; j) celebrar convênios, contratos ou acordos com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras; k) designar Coordenadores Técnicos, a partir de indicação da Plenária Técnica.

Artigo 23º - Nenhum diretor receberá remuneração pelo exercício de sua função na Diretoria Executiva.

Artigo 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 dias e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Presidente: a) exercer a representação do ESPLAR junto à sociedade civil, instituições do Estado e do mercado; b) captar as demandas sociais que possam transformar-se em novos programas de trabalho e aprimorar os existentes; negociar com instituições nacionais e estrangeiras apoio às linhas de trabalho da entidade junto com o Diretor Técnico e Coordenadores Técnicos; d) convocar e presidir a Assembléia Geral de Sócios e as reuniões da Diretoria Executiva e estabelecer a mediação entre estas duas instâncias; e) estabelecer a articulação entre a Assembléia Geral de Sócios e o Conselho de Referência Social, com vistas à avaliação externa da entidade; f) elaborar relatórios das atividades de sua competência.

Artigo 26º - Compete ao Diretor Técnico: a) liderar e consolidar o processo de elaboração do Plano Geral de Trabalho da entidade; b) convocar e coordenar a Plenária Técnica e o Conselho de Planejamento e Coordenação Técnica; c) consolidar relatórios sobre o trabalho técnico desenvolvido; d) manter a comunicação da entidade com os agentes financiadores e com a cooperação técnica especializada; e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos técnicos; f) avaliar as necessidades de capacitação das equipes técnicas em consonância com o Diretor de Políticas Internas.

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Políticas Internas: a) liderar o processo de definição das políticas internas da entidade, no âmbito das atividades-meio; b) elaborar planos anuais referentes as políticas internas; c) coordenar o processo de implementação das políticas internas; d) convocar e coordenar as Plenária de Políticas Internas; e) elaborar relatórios sobre o desempenho da estrutura organizacional e políticas internas da entidade; f) supervisionar o trabalho do setor administrativo e financeiro da entidade; g) avaliar as necessidades de capacitação técnico-política dos integrantes da entidade, viabilizando sua efetivação, em consonância com o Diretor Técnico.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039742 - 02 out 2020
Página 8/11 Emls. R$ 143,00
3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Artigo 28º - Do Conselho de Planejamento e Coordenação Técnica: O Conselho de Planejamento e Coordenação Técnica é a instância encarregada do planejamento e coordenação das atividades, da estrutura de trabalho técnico e da concertação entre as ações de caráter técnico, político e administrativo. É constituído pelo Direto Técnico, Coordenadores Técnicos e do responsável pelo setor administrativo e financeiro. Parágrafo primeiro – A inclusão de novos integrantes ao Conselho de Planejamento e Coordenação Técnica ocorrerá por indicação da Diretoria Executiva e/ou do próprio Conselho, sujeita à aprovação conjunta por estas instâncias.

Artigo 29º - Compete ao Conselho de Planejamento e Coordenação Técnica viabilizar o processo de planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades técnicas.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º - O patrimônio do ESPLAR é constituído por doações, subvenções, legados e bens móveis e imóveis, decorrentes de aquisição própria e das rendas e resultados de atividades e promoções realizadas.

Artigo 31º - A aquisição de bens móveis e imóveis poderá ser feita pela Diretoria Executiva, nos limites da receita prevista para esse fim.

Artigo 32º - A alienação dos bens móveis é competência da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral de Sócios.

Artigo 33º - A alienação dos bens imóveis é competência é competência privativa da Assembléia Geral de Sócios, por deliberação de dois terços dos sócios.

Artigo 34º - No caso de dissolução prevista no artigo 36º deste Estatuto, o patrimônio do ESPLAR será destinado a uma ou mais instituições congêneres, a critério da Assembléia Geral de Sócio que aprovar a dissolução da entidade.

Artigo 35º - No caso de desmembramento previsto no artigo 37º deste Estatuto, a transferência de bens que entregam o patrimônio do ESPLAR, às novas entidades que dele se originarem, somente se efetivará quando estas estiverem com seus princípios e objetivos perfeitamente delineados e legalmente constituídas. Parágrafo único – a destinação de bens patrimoniais para as novas entidades será regulamentada pelo regimento interno.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO OU DESMEMBRAMENTO

Artigo 36º - São motivos que ensejam a dissolução do ESPLAR a contratação, por partes do conjunto de sócios, de uma ou mais das seguintes situações: a) impossibilidade da instituição continuar desempenhando as atividades-fim para as quais foi criada; b) existência de divergências profundas, de natureza política, relacionadas com a implementação dos objetivos estratégicos que norteiam a entidade; c) existência de incompatibilidade no plano de convivência interna que inviabilizem objetivamente o funcionamento da instituição.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039742 - 02 out 2020
Página 9/11 Emls. R$ 143,00
3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Artigo 37º - São motivos que ensejam o desmembramento do ESPLAR a constatação por parte dos sócios de uma ou mais das seguintes situações: a) existência de um grupo de sócios que deseja implementar uma linha temática não comtemplada no Plano Geral de Trabalho; b) existência de um grupo de sócios que por motivos de divergências técnico-políticas buscam um novo espaço de viabilização de sua proposta; c) existência de divergências relacionadas com a implementação de linhas de ação que não mais se coadunem com os objetivos estratégicos da entidade. Parágrafo único - O ESPLAR só poderá desmembrar-se em entidades de natureza congênere cujos princípios *identifiquem-se com os seus.*

Artigo 38º - A dissolução ou desmembramento do ESPLAR somente poderá ser deliberado por Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de sessenta dias, mediante a presença de três quartos dos sócios e aprovação por quatro quinto dos presentes.

Artigo 39º - A dissolução ou desmembramento do ESPLAR será processado no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da Assembléia Geral de Sócios que aprovar este procedimento.

Artigo 40º - A Assembléia Geral de dissolução transformar-se-á em Assembléia Geral Permanente, que será finalizada num prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua instalação, quando serão aprovadas as demonstrações financeiras, contábeis, patrimoniais e de outros procedimentos finais considerados necessários.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - O Regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral de Sócios, regulamentará este Estatuto.

Artigo 42º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral Sócios.

Artigo 43º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza , 21 de setembro de 2020

Ana Rosa Bezerra Nobre

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039742 - 02 out 2020
Página 10/11 Emls. R$ 143,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

LISTA CADASTRAL DOS DIRETORES:

NOME: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO; FILIAÇÃO: JOSÉ JAMILDES DE OLIVEIRA E FRANCISCA VANDA COSTA DE OLIVEIRA; IDENTIDADE Nº 615796 SSP-CE; CPF: 048.958.603-10; CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE; ENDEREÇO: RUA GILBERTO STUDART, Nº 2155 APTO 301-A – PAPICU - FORTALEZA – CE – CEP: 60.190-750.

ASSINATURA _____

8º Tab. AGUIAR

NOME: PEDRO JORGE BEZERRA FERREIRA LIMA; BRASILEIRO, CASADO, PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO; FILIAÇÃO: JOSÉ ALBANY FERREIRA LIMA E VALDIVIA BEZERRA FERREIRA LIMA; IDENTIDADE Nº 132385 SSP-CE; CPF: 002.419,623-15; CARGO: DIRETOR-TÉCNICO; ENDEREÇO: RUA PEDRO ARISTIDES ALBUQUERQUE, Nº 60 APTO. 801 – ALDEOTA – FORTALEZA – CE – CEP: 60.130-170.

ASSINATURA _____

8º Tab. AGUIAR

NOME: ANA ROSA BEZERRA NOBRE; BRASILEIRA, CASADA, PROFISSÃO: GESTORA FINANCEIRA; FILIAÇÃO: RAIMUNDO CORPE BEZERRA E MARIA ILZA DE LIMA BEZERRA; IDENTIDADE Nº 9600204157 SSP-CE; CPF: 362.416.603-49; CARGO: DIRETORA DE POLÍTICAS INTERNAS; ENDEREÇO: RUA GAUDIOSO CARVALHO, Nº 253 – BAIRRO: JARDIM IRACEMA – FORTALEZA – CE; CEP: 60.340-190.

ASSINATURA Ana Rosa Bezerra Nobre

8º Tab. AGUIAR

NOME: FRANCISCA MALVINIER MACÊDO; BRASILEIRA; SOLTEIRA; PROFISSÃO: BIBLIOTECÁRIA; FILIAÇÃO: FRANCISCO LEANDRO DE MACÊDO E MARIA MALVINA DE MACÊDO; IDENTIDADE Nº 1235120 SSP-CE; CPF: 172.062.943-91; CARGO: DIRETORA ADJUNTA; ENDEREÇO: RUA ANTONELE BEZERRA, Nº 66 APTO 2500 – MEIRELES – FORTALEZA – CE; CEP: 60.160-070.

ASSINATURA: Francisca Malvinier Macedo

VIVIA ANTONIO

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s)firma(s)de:
[HoqzjPy0]-FRANCISCA MALVINIER MACEDO. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Dou fé. **Fortaleza-CE, 01 de Outubro de 2020.** Us: 084
Em testemunho _____ da verdade.
( ) Nael Marques da Silva ( ) Maria Marly Mota Ribeiro
( ) Amanda Oliveira da Silva ( ) Thiago Fernandes Araujo
Valor: R$ 4,74 - **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

SELO DE AUTENTICIDADE 2015
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
FFCU 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CS 431115

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
[HcrO9CJO]-PEDRO JORGE BEZERRA FERREIRA LIMA.....
[HcrOvMbO]-MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA..
[HcrO9CLO]-ANA ROSA BEZERRA NOBRE.....
Fortaleza,01 de Outubro de 2020-12:14:12

Em testemunho _____ da verdade.

ANDRE FORTUNA DE A. CAMARA FAUSTINO
ESCREVENTE AUTORIZADO

